

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DE CABO VERDE: OS CASOS DE CIDADE VELHA E CIMBOA”

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde
(doravante denominados as “Partes”),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em 28 de abril de 1977;

Desejando promover a cooperação para o desenvolvimento, baseada no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área de gestão de patrimônio cultural reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto “Fortalecimento da gestão do patrimônio material e imaterial de Cabo Verde: os casos de Cidade Velha e Cimboa” (doravante denominado “Projeto”), cuja finalidade é apoiar a gestão do patrimônio cultural, nas dimensões material e imaterial, por meio de capacitação e assessoria técnica para elaboração e implementação do Plano de Gestão da Cidade Velha e do Inventário e do Cimboa, como via para instrumentalizar a política da salvaguarda de patrimônio cultural em Cabo Verde.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 - a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
 - b) o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
2. O Governo da República de Cabo Verde designa:
 - a) o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e
 - b) o Instituto de Investigação e Patrimônio Cultural (IIPC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
 - a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;
 - b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Ao Governo da República de Cabo Verde, cabe:
 - a) designar técnicos caboverdianos para participar das atividades previstas no Projeto;
 - b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) manter os proventos dos profissionais cabo-verdianos envolvidos no Projeto; e
- e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Documentos, relatórios, prestações de conta e resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cabo Verde.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.

Feito na Praia, no dia 02 de Agosto de 2011, em dois exemplares originais, no idioma Português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE
CABO VERDE

